



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

**Processo nº. Nº. 11/2019/PMMC**

**Tipo de Licitação: Menor Preço**

**Data: 22/07/2019**

**Horário: 10:30:00 h**

**Local: Rua Joao Costa, 379- centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.**

A Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, por intermédio do Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 008/2019, de 17 de janeiro de 2019**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial, do tipo menor preço POR ITEM**, destinada à contratação de **serviços de hospedagem em Teresina-PI**, durante o ano de 2019, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestar os serviços de hospedagem em Teresina-PI, destinado as pessoas carentes deste município para tratamento de saúde, durante o exercício financeiro de 2019, tudo conforme Planilhas de quantitativos e especificações constante do **ANEXO I (Termo de Referência)** deste Edital.

1.2 - O valor estimado para aquisição do objeto desta licitação é de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)**.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- a) *que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí;*
- b) *declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;*
- c) *que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do Município do Morro do Chapéu do Piauí;*
- d) *que se apresentem na qualidade de subcontratadas;*
- e) *estrangeiras que não funcionem no País;*
- f) *reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;*
- g) *que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;*
- h) *enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.*

2.3 - *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, nos termos do **ANEXO VI**, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.*

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - *Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:*

- a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;*
- b) **tratando-se de procurador**: *instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;*
- b.1) *Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão possuir **firma reconhecida em cartório ou o***



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*reconhecimento de firma, poderá ser feito por funcionário público, membro da equipe de apoio ou Pregoeiro, que deverá conferir a assinatura constante no documento de identidade por conta própria, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018 que regulamenta as autenticações e reconhecimentos de firma e estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";*

*b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.*

*c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto** do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.*

*3.2 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.*

*3.3 - A autenticação de cópias dos documentos necessários ao credenciamento poderá ser realizada no ato da sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.*

*3.4 - Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.*

*3.5 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.*

*3.5.1 - Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.*

*3.6 - Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.*

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES**

*4.1 - Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, deverão apresentar-se ao Pregoeiro:*

*4.1.1 - **Declaração de Localização e Funcionamento** que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P., e-mail, ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no **ANEXO III***



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **subitem 4.1.3**;

4.1.2 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão**, conforme modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **subitem 4.1.3**;

4.1.3 - **02 (dois) envelopes** distintos contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Razão Social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 11/2019**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 11/2019**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

4.2 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro, **além da Declaração de Localização e Funcionamento** (subitem 4.1.1), dos **envelopes nº 01 e nº 02** (subitem 4.1.2), os seguintes documentos em separado:

4.2.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão**, exceto quanto à eventual aplicação do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularidade fiscal, conforme modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes;

4.2.2 - **Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte**, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes. **A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento**, podendo ser:

- a) inscrição ou a solicitação como optante do **SIMPLES NACIONAL**;
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro; ou
- c) outro documento equivalente.

4.3 - Será facultado ao representante da empresa (legal ou procurador) firmar as declarações exigidas nos **itens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.2.2** por ocasião do credenciamento.

4.4 - A não apresentação da Declaração prevista no **item 4.2.2** significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando o Pregoeiro.*

4.5 - Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

4.6 - Os Envelopes não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, até o recebimento das Notas de Empenho decorrentes deste Pregão.

4.7 - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:

- a) Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do representante legal da licitante, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do(s) **ITEM**(ns) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, com a indicação do **ITEM**, unidade, quantidade e tipos **hospedagem**;
- d) Preço unitário do **ITEM** em algarismo, e o valor global da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irreajustável;
- e) Prazo de entrega de imediato, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- h) Data e assinatura do representante legal.

5.2 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí, nem poderá



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros serviços, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1 - O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

5.4.2 - A falta de data, rubrica e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta, com poderes para esse fim.

5.4.3 - Caso as informações descritas no **item 5.1**, alíneas "a" e "b", não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

5.4.4 - Caso os prazos de entrega, de garantia ou de validade da proposta forem omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no **item 5.1**, respectivamente, alíneas "e", "f" e "g".

5.5 - A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5.5.1 - Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias.

5.5.2 - Decorridos 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste Pregão, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.6 - A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8 - Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

5.9 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

## 6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente lacrados e rubricado no fecho, contendo os documentos determinados no **item 6.3.** deste Edital.

6.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

6.3 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

### 6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- f) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### 6.3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- c) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;
  - Alvará de Localização e Funcionamento, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente, referente à TLIF.
- d) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante:
- Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade relativo a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular mediante:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.
- f) **Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no **inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1998 (ANEXO VII)**.

## 6.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

6.4 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí substituirá os documentos enumerados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item 6.3.1.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*publicação em órgão de Imprensa Oficial.*

6.6 - A autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, deverá ser providenciada até às 14:00h do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

6.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, exceptuando-se:

- a) da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- b) da Certidão de Falência/Concordata/Recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.11 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.14 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.14 - O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.15 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

## 7 - DO PROCEDIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos do **item 3** deste Edital.

7.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais credenciados deverão entregar:

- a) Declaração de Localização e Funcionamento (subitem 4.1.1 - **ANEXO III**);
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (subitem 4.1.2 - **ANEXO IV**);
- c) Envelopes nº 01 e nº 02 (subitem 4.1.3); e

7.2.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro:

- a) Declaração de Localização e Funcionamento (subitem 4.1.1 - **ANEXO III**);
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão (subitem 4.2.1 - **ANEXO V**);
- c) Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte (subitem 4.2.2 - **ANEXO VI**); e
- d) Envelopes nº 01 e nº 02 (subitem 4.1.3).

7.3 - O Pregoeiro procederá a **abertura dos envelopes nº 01**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

- a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;
- b) exame de conformidade e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- c) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;
- d) seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea "c";
- e) colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

7.4 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

- a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos;
- e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

7.9 - **Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas** exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.10 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda negociação**, o Pregoeiro deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

7.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

7.11 - Para efeito do disposto no **item 7.10, ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 5 minutos;
- c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.12 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 - **Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.14.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.10**, conforme o caso.

7.15 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

7.16 - **Aceito o preço final proposto**, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar**, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.18 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*hipótese legal prevista no **item 7.20.**, sem prejuízo de aplicação de sanções.*

7.19 - *Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.*

7.20 - *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

7.20.1 - *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

7.20.2 - *A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.10.1**.*

7.20.3 - *Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.*

7.21 - *Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preço, ajustada ao lance final, deverá ser entregue ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da lavratura da Ata.*

7.22 - *Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço ajustada ao lance final, consoante o **item 7.21**.*

7.23 - *Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.*

7.24 - *Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as que apresentarem*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

~~preços excessivos ou preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.~~

7.25 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.26 - Nas situações previstas nos **itens 7.14., 7.14.1 e 7.19** é lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

7.27 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.28 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8 - DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Todas as licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, juntamente a sua proposta de preços, todas as especificações suficientes para o entendimento do real serviço de fornecimentos de hospedagem em teresina ofertados, em conformidade com o indicado nas especificações (**ANEXO I - Termo de Referência**).

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, devendo ser entregue diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

9.2 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Cairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 - Caberá à licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

10.4 - Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí, localizada na rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.

10.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

10.9 - Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no **item 10.5**.

10.10 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Prefeito Municipal que proferirá decisão definitiva.

10.11 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeito Municipal poderá homologar este



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.*

## **11 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

*11.1 - Após a homologação do resultado da presente licitação, a Prefeito Municipal convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho, que será emitida no ano de 2019, e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da Notificação.*

*11.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.*

**11.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.**

*11.3.1 - Na sessão de reabertura do pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.*

## **12 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

*12.1 - O Contrato Administrativo será celebrado entre a licitante adjudicada e o Município do Morro do Chapéu do Piauí, observada a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie.*

*12.2 - Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VIII**) as condições e a forma de fornecimento dos serviços de hospedagem em Teresina, tais como recebimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo O mesmo parte integrante deste Edital.*

*12.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de componentes/acessórios que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.*

*12.4 - O Contrato será celebrado no ano de 2019, entrará em vigor na data de sua assinatura e findará ao término de 12(doze) meses ou ao término dos quantitativos adjudicados.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

12.5 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

## 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O recebimento dos serviços de fornecimento de hospedagem será efetuado e atestado pela Secretaria Municipal requisitante.

14.2 - A entrega dos serviços de hospedagem deverá ocorrer, conforme o pedido emitido pela Administração.

14.3 - O prazo de entrega é, conforme especificações técnicas, **ANEXO I** deste Edital.

14.4 - O prazo de entrega será de imediato.

## 14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, após a comprovação do atesto do recebimento dos serviços de fornecimento de hospedagem pelo Órgão competente.

14.2 - A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura à Prefeitura, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - **CND/INSS** e do Certificado de Regularidade do **FGTS**.

14.3 - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços de hospedagem.

14.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após atestada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços de hospedagem, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

14.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

14.6 - A Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

15.1 - Se a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do presente Pregão, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 - no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3 - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

15.4 - Caberá à Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.5 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços de fornecimento de hospedagem em Teresina-PI desconforme com o especificado e aceito;
- b) descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

15.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal.

15.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

## 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária.

FONTE : 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO DE ATIVIDADE:04.122.0003.2006.0000-MANUT E ENCARGOS DA SEC.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERV DE PESSOA FÍSICA/33.90.39- OUTROS SERV DE PESSOA JURIDICA

FONTE : 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL  
PROJETO DE ATIV:08.244.0008.2058.0000-MANUT E ENCARGOS DA SEC DE ASSIST SOCIAL.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA/33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou a Prefeito Municipal, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 - A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz a contratação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.10 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes. Destaque-se que os licitantes deverão entregar suas amostras, em embalagem igual a que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificadas;

17.11 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.*

17.11.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva de lances verbais.

17.11.2 - Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.12 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na *Imprensa Oficial*.

17.14 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da CPL, até 10 (dez) dias úteis contados

a partir da publicação do resultado deste Pregão, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

17.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

17.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.16 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

17.17 - Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade da contratação, ficará condicionada à análise, pela Prefeitura Municipal, quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

17.17.1 - Para averiguação do disposto no **item 17.17**, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

17.18 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

17.19 - Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, na **Rua João Costa, 379 - centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Ressalte-se que a versão completa do Edital poderá ser obtida



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no endereço eletrônico: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), no sistema licitações Web.

17.20 - Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar à CPL qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.21 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - Especificações Técnicas e Planilhas de Preços.

ANEXO II - Carta Credencial.

ANEXO III - Declaração de Localização e Funcionamento

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO VI - Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO VII - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88.

ANEXO VIII Minuta do Contrato

17.22 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Esperantina no Estado do Piauí, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 08 de julho de 2019.

**Mário dos Santos Araújo**  
Pregoeiro

**MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO**  
Prefeito municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° N°. 11/2019

### 1. DO OBJETO:

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestar os serviços de fornecimento de hospedagem em Teresina-PI, destinados às pessoas carentes deste município, tudo conforme Planilhas de quantitativos e especificações constante do **ANEXO I (Termo de Referência)** deste Edital.

### 2. JUSTIFICATIVA:

Os serviços de fornecimento de hospedagem em Teresina, abaixo relacionados (item 3), se dá em face da necessidade no atendimento às pessoas carentes deste município em tratamento de saúde em Teresina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS HOSPEDAGEM (PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO):

As especificações e quantitativos e custos das hospedagens, ora requisitados, são estimados e baseados na planilha de consumo do ano de 2018.

#### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

N°.	DISCRIMINAÇÃO/OBJETO	UNID.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
5.1	Serviços de Hospedagem em Teresina (quarto com no mínimo um ventilador) e com direito a café da manhã, almoço e jantar.	Diária	1.200		

### 4. DA PREVISÃO DA DESPESA

4.1. A previsão da despesa com a aquisição das hospedagens em Teresina é de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)**, conforme cotação de preço em anexo (média).



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

5.2. A apuração do valor acima é decorrente da média de preços resultantes de cotação baseadas nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

## **6.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá integralmente, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo e na licitação.

## **7.0 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1. O Prazo de entrega dos serviços de hospedagem, é de imediato, conforme ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura.

7.2 - Os serviços de fornecimento de hospedagem, a serem fornecidos deverão estar de acordo com as especificações contida na proposta apresentada pelo licitante vencedor.

## **8.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços de fornecimento de hospedagem, objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos de imediato logo após os serviços prestados e atestados pelo setor competente ou pelo beneficiário.

8.2. O representante da Prefeitura (órgão requisitante, anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **9.0 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. Fornecidos os serviços, a empresa deverá apresentar, mediante entrega no Setor de competente da Secretaria requisitante a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da empresa.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. A falta de atestação pela Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela empresa.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.1 a 9.1.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.2.1. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficará assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente entregues e atestados.

9.4. A Prefeitura poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa.

9.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

## **10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo e da licitação caberão ao servidor dos órgãos requisitantes (secretarias municipais), devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura ou modificação da contratação.

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura deverão ser solicitadas formalmente pelo licitante à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal/servidor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4. O licitante deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

10.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, o licitante, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

11.1 - Cabe a Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí:

11.1.1 - Proceder à verificação dos serviços entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite;

11.1.2 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor entregar fora das especificações constantes do item 3 deste Termo.

11.1.4. Atestar a entrega dos serviços, através do servidor designado pelos órgãos requisitantes (Secretarias).

11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

11.1.6. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto deste Termo, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

11.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.8. Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento hospedagem em teresina.

11.1.9. Verificar a manutenção pelo licitante vencedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

11.1.10. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços de hospedagem ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

12.1. Cabe ao licitante vencedor o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1.1. Entregar os serviços de fornecimento de hospedagem conforme solicitado pela Prefeitura.

12.1.2. fornecer as hospedagem de boa qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

12.1.3. *Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.*

12.1.7. *Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.*

12.1.8. *As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência desta Prefeitura.*

12.1.9. *Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Prefeitura, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.*

12.1.10. *Ressarcir a Prefeitura do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da Prefeitura, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.*

12.1.11. *Manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, quando da realização do pagamento pela Prefeitura, devendo comunicar a Prefeitura a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.*

12.1.12. *Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.*

12.1.14. *Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura.*

## **13 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. *A despesa orçamentária decorrente da aquisição dos serviços de que trata o objeto deste Termo, para o exercício de 2019, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza da Despesa - 33.90.39*

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. *Se os licitantes vencedores descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.*

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. *A Prefeitura poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

15.2. O fornecimento do objeto deste Termo deve ser executado diretamente pelo licitante vencedor, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado.

15.3. A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4. Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para entrega dos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

15.5. Declaramos, conforme dispõe o §único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que o objeto do presente Termo e da futura licitação, constitui-se bens comuns.

## **16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Elaborador por **Válber de Assunção Melo - Assessor Jurídico da Prefeitura e Mario dos Santos Araújo- Pregoeiro**

Morro do Chapéu do Piauí, 08 de julho de 2019.

**Mário dos Santos Araújo**  
Pregoeiro

VISTO E APROVO: \_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

## **CARTA CREDENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de Pregão nº N°. 020/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal, **com firma reconhecida**)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

### DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Pregão n° N°. 11/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, representada por (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se encontra em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

EMAIL:

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Pregão Nº. 11/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, C.P.F n.º \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° -N°. 11/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Pregão N° . 11/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_, C.P.F n° \_\_\_\_\_, D E  
C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os  
requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão  
em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do  
Piauí, exceptuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no  
art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006 para a regularidade fiscal,  
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Pregão N° . 11/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_, C.P.F n° \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88**

**Pregão Nº. 11/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal)

**REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº --/19  
Processo nº --/19/PMMC  
Pregão Nº. --/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM TERESINA-PI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.593/0001-00, com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí, neste ato representado pela Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**, decorrente do **Nº. \_\_\_\_/2019** formalizado nos autos do **Processo nº \_\_\_\_/19**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar os serviços de fornecimento de hospedagem em Teresina-PI, para uso do município do Morro do Chapéu do Piauí, durante, destinados ao atendimento às pessoas carentes deste município, tudo conforme Planilhas de quantitativos e especificações constante do **ANEXO I (Termo de Referência)** deste Edital, e as quantidades e especificações contidas no termo de Adjudicação do Pregão Nº. \_\_\_\_/2019, no qual restou vencedor a Contratada, conforme proposta adjudicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão N°. \_\_\_\_\_/2019, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o termo de referência e O Termo de adjudicação e a respectiva Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- O presente contrato tem valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2- Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência devidamente justificada, que acarrete num realinhamento de preços.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame ou através de cheque, conforme o caso.

3.4- Por ocasião da entrega dos serviços de hospedagem o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, conforme a fonte pagadora e/ou órgão requisitante dos serviços entregue.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguinte recursos: **FPM; FMAS.**

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31-12-2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, ficando condicionada sua eficácia à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

O Prazo máximo de entrega dos serviços é de imediato, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura. Ressaltando que:

a) Os serviços a serem fornecidos deverão estar de acordo com as especificações contida na proposta apresentada pelo licitante vencedor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços de fornecimento de hospedagem em Teresina, objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos de imediato logo após os serviços prestados e atestados pelo setor competente ou pelo beneficiário.

8.2. O representante da Prefeitura (órgão requisitante), anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo e da licitação caberão ao servidor dos órgãos requisitantes (secretarias municipais), devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

9.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura ou modificação da contratação.

9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura deverão ser solicitadas formalmente pelo licitante à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal/servidor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4. O licitante deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus prepostos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*devendo, ainda, o licitante, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados a falhas em sua atividades.*

*9.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

*Fornecidos os serviços, a empresa deverá apresentar, mediante entrega no Setor competente do Órgão requisitante a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos: da Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.*

*§ 1º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado acima, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da empresa.*

*§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:*

*a) A falta de atestação pela Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela empresa.*

*b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.1 a 9.1.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.*

*c) Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficará assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente entregues e atestados.*

*§ 3º - A Prefeitura poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa.*

*§ 4º - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidas de hospedagem.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*A CONTRATADA se obriga a:*

- a) Entregar os serviços de fornecimento de hospedagem de imediato, tão logo requisitado pelo contratante;*
- b) Entregar os serviços de hospedagem em Teresina de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;*
- c) Substituir os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- d) *Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.*
- e) *Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.*
- f) *As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência desta Prefeitura.*
- g) *Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Prefeitura, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.*
- h) *Ressarcir a Prefeitura do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da Prefeitura, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.*
- i) *Manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, quando da realização do pagamento pela Prefeitura, devendo comunicar a Prefeitura a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.*
- j) *Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.*
- k) *Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) *Proceder à verificação dos serviços entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite;*
- b) *Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor entregar fora das especificações constantes do item 3 deste Termo.*
- c) *Atestar a entrega dos serviços, através do servidor designado pelos órgãos requisitantes (Secretarias).*
- d) *Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.*
- e) *Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto deste Termo, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- f) Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento de hospedagem em Teresina.
- h) Verificar a manutenção pelo licitante vencedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- i) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços de hospedagem ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação
- j) Proceder à verificação dos serviços entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.*

*PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Prefeitura Municipal como CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.*

*PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.*

*PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.*

*PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.*

*PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

*Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:*

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;*
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;*
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;*
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;*
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;*
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Prefeito Municipal;*
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;*
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- i) a dissolução da CONTRATADA;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- o) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

*A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

*Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.*

*E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.*

*Morro do Chapéu do Piauí (PI), de \_\_\_\_\_ de 2019.*

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_